
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 014, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004.
DOU 05/02/2004**

Dispõe sobre recomendação às Entidades, quanto a alteração de denominação em razão de adequação a Lei nº 10.406 de 2002.

Revogada pela Resolução CNAS n.º 28, DE 18/02/2004.

O Plenário do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em reunião realizada em 29 de janeiro de 2004 e considerando as competências do CNAS, estabelecidas no artigo 18 da Lei n.º 8.742/93, e o que estabelece a Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - Recomendar às Entidades Beneficentes de Assistência Social registradas neste Conselho e que tenham procedido à alteração de sua denominação em decorrência de adequação à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que encaminhem a ata de alteração da denominação, bem como o estatuto social modificado devidamente registrado ou averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inclusive o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social para a Coordenação de Normas do CNAS, para efeitos de averbação da nova denominação no respectivo CEAS.

Artigo 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do CNAS